

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2024

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A REDE FEMINIA DE COMBATE AO CÂNCER DE IMBITUBA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, com sede na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 821.909.409/0001-90, representado por **Veronice Lúcia Milhareto Niehues**, Secretária Municipal de saúde, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 809.050.139-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Imbituba, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.987.332/0001-40, com sede nesta cidade, na Rua Nicolau Bartolomeu da Rosa Matos, nº 866, bairro Centro, neste ato representado por Maria Zilá de Souza Gil, brasileira, portadora do CPF nº 443.695.739-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o Termo de Fomento, que subordinará as regras no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto PMI nº 013/2017, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 17/2024, que tem por objeto Auxílio Financeiro para ações educativas na Prevenção do câncer de colo de útero e mama, a população Imbitubense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

I – DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para execução deste objeto.
- b) Prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do Termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo;
- d) Infomar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e depois da vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

- 2) As atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- 4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 5) Análise das auditorias realizadas pelo Controle Interno e Externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e art. 35, inciso III do Decreto PMI Nº 013/2017 de 16 de fevereiro de 2017;
- g) Exigir da entidade a prestação de contas conforme determina a Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências do Decreto Nº 013/2017, de 16 de fevereiro de 2017;
- h) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário;
- i) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma indicada no Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira do Município. Poderá haver o desembolso de uma ou mais parcelas, quando houver qualquer tipo de atraso por parte do Município na liberação de recurso.
- j) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela PROPONENTE;

II – DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usarem cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- e) Restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo;
- f) Restituir à conta da CONCEDENTE o valor, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo;
- g) Abrir e manter os recursos na conta bancária específica para este Termo, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- h) Garantir o livre acesso do Gestor, do Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e auditores e fiscais do Tribunal de Contas, a

- qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- i) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade;
 - j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.
 - k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Públicas pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
 - l) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, inclusive dos rendimentos financeiros no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme ao art. 54 do Decreto Nº 013/2017 de 16 de fevereiro de 2017.
 - m) Anexar e entregar o Balanço Patrimonial, Balancete Analítico Anual, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Entidade Parceira, segunda as normas contábeis vigentes para o Terceiro setor.
 - n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas a documentação comprobatória das despesas originais, e demais documentos que compõe a prestação de contas.
 - o) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas, a ser entregue no prazo a CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
 - p) Divulgar essa parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações. Com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
 - q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados a CONCEDENTE, inclusive do Legislativo.
 - r) Cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
 - s) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida este Termo;
 - t) Notificar a CONCEDENTE imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo, ao qual tenha ou não dado causa;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos

repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da PROPONENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público deverá, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas ou provas de títulos conforme a natureza do cargo.

Parágrafo Único: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ 150.346,74 (cento e cinqüentamil, trezentos e quarenta e seis reais, com setenta e quatro centavos), a serem repassados em parcelas, conforme o cronograma apresentado no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo.

I - DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSO:

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto na agência N° 1408-7, Banco do Brasil, Conta Corrente N° 29.694-5 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

I - DO EMPENHO:

A referida despesa correrá por recursos Dotação 039/2024, do Orçamento da Secretaria Municipal de saúde do Município de Imbituba.

I - DA SUPLEMENTAÇÃO:

A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

III - DO CONTINGENCIAMENTO:

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada transcorrido o prazo de até 60 (sessenta) dias após o repasse de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificadas as razões.

I - DA PRORROGAÇÃO:

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto a Unidade Gestora da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

I - DA RESCISÃO SEM ÔNUS:

Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses (definir um prazo) que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou Órgãos Oficiais.

II - DA RESCISÃO COM ÔNUS:

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente durante a vigência do termo de colaboração, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 05 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revistas à decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o poder Público;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de colaboração será publicado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento o Plano de trabalho, na forma do art. 22 da Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Imbituba para esdarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo que também subscrevem.

Imbituba, 02 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal de Imbituba

Veronice Lúcia Milhareto Niehues
Secretária Municipal de Saúde
CONCEDENTE

Maria Zilá de Souza Gil
Presidenteda rede Feminina de Combate ao Câncer
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: